

DECRETO Nº 11.072, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Reitera a declaração de estado de calamidade do Município de Santa Cruz do Sul e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 61 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul declarou calamidade pública em todo território estadual, por meio do Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul editou o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, o qual “Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o CTR-28 (Comitê Técnico Regional – Região 28) aprovou, via assembleia de Prefeitos Municipais realizada em 18 de junho de 2021, Plano de Ação que visa o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, bem como estabelece protocolos sanitários para a observação e cumprimento;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul editou o Decreto nº 56.025, de 09 de agosto de 2021, o qual introduziu alterações ao Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul editou o Decreto nº 56.120, de 01 de outubro de 2021, o qual introduziu alterações ao Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que os Prefeitos e Prefeitas da Região 28 (R.28) aprovaram, por meio da assembleia realizada em 05 de outubro de 2021 (cuja Ata nº

17/2021, de 26/10/2021, segue em anexo ao presente Decreto), alterações ao Protocolo Regional seguido pela R.28/AMVARP, cujo cumprimento será adotado pelo Município de Santa Cruz do Sul;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o Estado do Rio Grande do Sul editou o **Decreto nº 56.171, de 29 de outubro de 2021**, o qual “**Estabelece as normas aplicáveis às instituições e aos estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul**”, cujo cumprimento será compulsório no Município de Santa Cruz do Sul;

DECRETA:

Art. 1º Fica consolidada a legislação, e reiterado o estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Sul, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 10.565, de 19 de março de 2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, reiterada pelo Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

§1º. O Município de Santa Cruz do Sul adota em seu âmbito territorial os termos do Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, editado pelo Estado do Rio Grande do Sul, o qual instituiu novo Modelo de Distanciamento Controlado, denominado “*Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul*”, bem como as alterações subsequentes aprovadas pela região (R.28), sem prejuízo das demais medidas de âmbito local que constam no presente Decreto.

§2º. Dada a condição de município integrante da AMVARP – Associação dos Municípios do Vale do Rio Pardo (R.28), o Município de Santa Cruz do Sul adota em seu âmbito territorial as medidas de cunho regional emanadas desta Associação, representadas pelo Protocolo Regional que visa o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.

§3º. Os termos do Decreto nº 56.171, de 29 de outubro de 2021, o qual “Estabelece as normas aplicáveis às instituições e aos estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul”, será de cumprimento compulsório no Município de Santa Cruz do Sul;

§4º. Conforme o Art. 4º do Decreto nº 56.171, de 29 de outubro de 2021, a vigência da norma que trata do **restabelecimento do ensino presencial obrigatório na**

Educação Básica das redes públicas e privada, de que trata o Art. 3º do mesmo, entra em vigor no dia 08 de novembro de 2021.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 2º. As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Sistema de Monitoramento da Pandemia do de COVID-19 de que trata o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, são aplicáveis em todo território do Município de Santa Cruz do Sul, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse exclusivamente local que vierem a ser determinadas neste Decreto.

Art. 3º. A Administração Pública Municipal fiscalizará a observância das medidas emergenciais de contenção e enfrentamento à epidemia de Coronavírus (COVID-19), com as seguintes finalidades:

I – contribuir para a segurança sanitária coletiva, por meio do controle dos serviços e das atividades essenciais e não essenciais, durante o período da calamidade pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

II – cooperar com o Estado do Rio Grande do Sul e com a União, no que tange às ações de prevenção, contenção do contágio e enfrentamento à epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

III – fortalecer a estruturação e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, por meio de serviços públicos ou prestadores privados que atuem de forma complementar, para resposta rápida e eficaz à epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

IV – acompanhar a evolução científica e tecnológica, para prevenção, contenção e enfrentamento da epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

V – garantir o abastecimento de insumos essenciais à subsistência humana, no território municipal, durante o período de calamidade pública;

VI – garantir mínimos essenciais à manutenção da vida digna aos moradores do Município que, por consequência da calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus (COVID-19), estiverem em situação de vulnerabilidade social;

VII – controlar, sob os aspectos sanitários, as atividades públicas e privadas, bem como a circulação, em todo território do Município.

VIII – Coibir a formação de qualquer aglomeração em espaços públicos, tais como praças, parques, calçadões, vias públicas e assemelhados, assim entendendo-se como aglomeração o agrupamento de 09 (nove) ou mais pessoas; na hipótese de o contingente de pessoas não ser considerado aglomeração, não fica dispensado o uso individual de máscara de proteção facial.

Art. 4º. A fiscalização de que trata este Decreto será coordenada pelo Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal da Saúde, com auxílio da Guarda Municipal, Fiscalização de Trânsito e de força policial, quando solicitado, ao qual compete:

I – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde no controle sanitário, visando à manutenção da segurança da sociedade;

II – comunicar, às Secretarias Municipais de Saúde e da Fazenda, acerca de qualquer irregularidade constatada no desempenho de serviços públicos ou de atividades privadas, que consista em descumprimento das medidas obrigatórias, permanentes ou segmentadas, do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul;

III – controlar e fiscalizar a conduta de pessoas jurídicas, em relação ao cumprimento das medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, em Portarias da Secretaria Estadual de Saúde e normas municipais;

IV – notificar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, em Portarias da Secretaria Estadual de Saúde e normas municipais, para imediata adequação, concedendo prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para cessação da irregularidade e cumprimento das medidas emergenciais cabíveis;

V – autuar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, em Portarias da Secretaria Estadual de Saúde e de acordo com Lei Federal nº 6437, de 20 de agosto de 1977, bem como em normas municipais;

VI – instaurar o processo administrativo sancionador de que trata o inciso V deste artigo, fornecendo às Secretarias Municipais de Saúde e da Fazenda os documentos que forem solicitados;

VII – outras atribuições estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas em leis ou regulamentos.

Parágrafo Único. No caso da existência de indícios da prática de crimes por parte da pessoa física ou jurídica, o fato deverá ser comunicado à autoridade policial

ou do Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do que determina o art. 27 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, que instituiu o Código de Processo Penal Brasileiro.

Art. 5º. As sanções administrativas serão aplicáveis pelo descumprimento das medidas determinadas no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 e em Portarias da Secretaria Estadual de Saúde e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

§1º A sanção de advertência corresponde a uma admoestação, por escrito, ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação ao disposto na legislação aplicável.

§2º A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser cumulativa com quaisquer outras sanções que venham a ser aplicadas.

§3º A sanção de suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas na legislação aplicável.

§4º A sanção de cassação do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição, até o final da calamidade pública, em razão do reiterado descumprimento das medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas na legislação aplicável.

§5º Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal que institui o Código de Posturas Municipal, bem como da Lei Federal nº 6.437/77.

Art. 6º. No âmbito do processo administrativo sancionador, deverão ser respeitados os direitos relativos ao contraditório e à ampla defesa ao autuado, observando-se o rito estabelecido na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 7º. Encerrado o processo administrativo sancionador e havendo imputação de sanção de multa administrativa, o sancionado será intimado para o

pagamento nos termos da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. O não pagamento da multa administrativa no prazo estabelecido no *caput* deste artigo acarretará a inscrição do valor em Dívida Ativa de natureza não tributária e a respectiva cobrança judicial.

Art. 8º. O processo administrativo sancionador poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, pela autoridade que emanou a sanção administrativa, nos casos de surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 9º. Para fins do disposto no Art. 1º, fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a promover compras de equipamentos, medicamentos, insumos, suprimentos, repasses de recursos a hospitais, bem como à contratação de profissionais de saúde emergencialmente, mediante justificativas fundamentadas.

Art. 10. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

Art. 11. Fica permitido o funcionamento de todas as atividades previstas no Sistema de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul em vigor (3AS), exceto para aquelas atividades que possuem horários estabelecidos por lei ou acordos sindicais, desde que obedecido horário de funcionamento, de atendimento de idosos e grupos de riscos, a limitação de ocupação, espaçamento e demais medidas de higiene deste Decreto.

§1º O Parque da Santa Cruz ficará aberto ao público para visitação, desde que cumpridos os protocolos sanitários; vedada a aglomeração.

§2º O Autódromo Internacional poderá ser utilizado mediante autorização do Comitê Gestor de enfrentamento à Pandemia do Coronavírus – Covid-19, quando permitido conforme protocolo vigente.

§3º O Parque da Gruta ficará aberto para visitação, desde que cumpridos os protocolos sanitários; vedada a aglomeração.

§4º O Parque da Oktoberfest e o Parque de Eventos ficarão abertos ao público.

§5º Fica proibido o estacionamento de veículos, entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas, nos seguintes locais:

a) Em torno do Monumento do Expedicionário, o que compreende a Avenida Independência, entre a Rua Galvão Costa e a Rua Tiradentes; a Rua Ernesto Alves, entre a Rua Galvão Costa e a Rua Tiradentes, bem como, a Rua Tiradentes, entre a Avenida Independência e a Rua Ernesto Alves;

b) Na Avenida do Imigrante;

c) Na Rua Galvão Costa, entre a Rua Tenente Coronel Brito e Avenida Independência;

d) Na Rua Pereira da Cunha, entre Rua Bruno Francisco Kliemann e a Rua **Mato Grosso**;

e) Na Rua Acre, entre a Avenida Castelo Branco e a Rua Artur Fetter;

f) Na Rua Bruno Francisco Kliemann, entre a Avenida Castelo Branco até nº 146;

g) Na Avenida Castelo Branco - entre a Avenida Deputado Euclides Nicolau Kliemann até a Rua Bruno Francisco Kliemann.

Art. 12. As normas relativas à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, previstas no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, no que tange aos serviços públicos, são aplicáveis à Administração Pública municipal e seu respectivo quadro funcional.

Art. 13. O Alvará Sanitário será emitido de forma precária, durante o prazo de 06 (seis) meses), durante o período de emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com a Nota Técnica Orientativa - DVS/CEVS/SES do Centro Estadual de Vigilância em Saúde, Divisão de Vigilância Sanitária.

§1º Os estabelecimentos deverão ser informados, de forma prévia e expressa, sobre a forma de renovação em caráter excepcional durante o período de emergência de saúde pública.

§2º O alvará sanitário emitido de forma excepcional, durante o período de emergência de saúde pública, poderá ser cassado a qualquer momento, caso seja

constatado que o estabelecimento não apresenta condições satisfatórias de funcionamento, conforme legislação sanitária e avaliação de risco.

§3º No caso de emissão de Alvará Sanitário de forma precária, conforme o *caput* do presente artigo, as inspeções sanitárias serão realizadas, de forma imediata, após o término do período de emergência de saúde pública.

§4º As inspeções sanitárias de caráter imprescindível e/ou urgentes que configurem risco iminente à saúde pública continuarão sendo realizadas durante o período de emergência de saúde pública.

Art. 14. Os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, poderão ser imediatamente convocados para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 15. Em conformidade com o §7º, III, do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do COVID-19, poderão ser adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SESA), as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a)** exames médicos;
- b)** testes laboratoriais;
- c)** coleta de amostras clínicas;
- d)** vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e)** tratamentos médicos específicos.

II – estudo ou investigação epidemiológica.

Art. 16. Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde (SESA) que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II – estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais – para o atendimento destes pacientes.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

Parágrafo Único. As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

Art. 18. É obrigatório de uso de equipamentos de proteção individual pelos profissionais de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 19. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Art. 20. A Administração municipal poderá suspender as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais.

Parágrafo Único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Art. 21. Nos termos do Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e subsequentes alterações, é possível que, mediante ato fundamentado do Secretário Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, tomem-se as seguintes providências administrativas:

I) requisição de bens ou serviços de pessoas naturais ou jurídicas, em especial médicos e demais profissionais da saúde, bem como de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II) aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de profissionais de saúde, bem como insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 22. Fica autorizada, em caráter excepcional, a prorrogação dos atuais contratos temporários de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SESA, por mais 6 (seis) meses, independentemente da existência de prorrogação pretérita e mediante autorização legislativa.

Art. 23. Fica autorizado o fornecimento de alimentação aos profissionais da saúde durante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Município, a fornecer ajuda de custo, para as despesas com alimentação e deslocamento em veículo próprio, aos servidores, estudantes e voluntários da área da saúde, que participam dos programas de testagem para a COVID-19.

Art. 24. O Município de Santa Cruz do Sul adotará os Protocolos e disposições definidos pela Região R.28-AMVARP (**cuja Ata nº 17/2021, de 26 de outubro de 2021, segue em anexo ao presente Decreto**).

Art. 25. A atividade de *food truck*, para fins de fiscalização e cumprimento desse Decreto, serão considerados como alimentação, lanchonetes, lancherias e bares.

Art. 26. Fica alterado o Art. 7º e o Art. 11, ambos do Decreto nº 10.683/2020, que passam a ter a seguinte redação:

“ **Art. 7º** (...) :

I – Participar de aglomeração: infração de natureza média; pena – advertência ou multa;

II - Permitir, promover ou incentivar a formação de aglomeração: infração de natureza média; pena – advertência ou multa;

III - Descumprir a determinação legal de manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados

acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos: infração de natureza média; pena – advertência ou multa;

IV - Permitir, no interior de estabelecimento, a presença de pessoas sem uso de máscara, salvo no momento da alimentação: infração de natureza média; pena - advertência, interdição parcial ou total do estabelecimento, e/ou multa;

V - Descumprir a proibição determinada em Decreto ou ato da Administração Pública de abertura de estabelecimentos comerciais para atendimento ao público: infração de natureza grave; pena – advertência; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa; cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento; e/ou multa;

VI - Descumprir a proibição determinada em Decreto ou ato da Administração Pública de realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de areia das praias, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados: infração de natureza grave; pena - advertência, interdição parcial ou total do estabelecimento, e/ou multa;

VII - Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades públicas competentes no exercício de suas funções: infração de natureza gravíssima; Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e/ou multa;

VIII - Deixar de cumprir o isolamento recomendado por profissional da saúde, quando diagnosticado portador de COVID-19: infração de natureza gravíssima; pena - advertência ou multa;

§1º A identificação de servidor municipal sem máscara no exercício de sua atividade profissional ensejara advertência verbal ou multa e, caso reincidente, instauração de procedimento administrativo disciplinar.

§2º As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

§3º. Se o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado, a autoridade aplicará a sanção de advertência para as infrações de que tratam os incisos I a IV do caput deste artigo.

§4º. Não se aplicará o disposto no § 3º deste Artigo quando o infrator, comunicado, ainda que verbalmente, da infração, resistir ao imediato cumprimento das medidas sanitárias vigentes ou já tiver sido punido com a pena de advertência ou mais grave.

§ 5º. Nas hipóteses em que a infração for cometida, simultaneamente, por duas ou mais pessoas, cada uma delas será punida de acordo com a gravidade da infração.

(...) **Art. 11.** A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

- I - Nas infrações de natureza média: multa de 2 UPMs;
- II – Nas infrações de natureza grave: multa de 5 UPMs;
- III - Nas infrações de natureza gravíssima: multa de 20 UPMs;
- IV - interdição.”

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado, a partir desta data, o Decreto nº 11.064, de 29 de outubro de 2021.

Santa Cruz do Sul, 05 de novembro de 2021.

HELENA HERMANY
Prefeita Municipal



Registre-se, publique-se e cumpra-se:

EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração

ATA PREFEITO(A)S DA AMVARP Nº 017 /2021

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 09 horas e 30 minutos, tendo por local a sede do CISVALE- Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo localizado no município de Santa Cruz Sul, reuniram-se os Senhores Prefeitos e seus representantes, realizando a Assembleia Ordinária da AMVARP e CISVALE. O Presidente Maiquel Silva, deu por aberta à reunião cumprimentando os presentes. Em seguida, apresentou a Pauta: 1) Melhorias na RSC-153, entre Barros Cassal e Vera Cruz; 2) Parceria para oferta do curso MBA em planejamento e desenvolvimento municipal; 3) Aprovação dos Protocolos Sanitários da Feira do Livro de Venâncio Aires; 4) Aprovação do Plano de Contingência do Festival dos Festivais que inclui o ENART, o FEGADAN e o FEGACHULA; 5) Projeto de Gasoduto para o Vale do Rio Pardo; 6) Programa ASSISTIR - Programa de Incentivos Hospitalares; 7) Assuntos Gerais; 7.1) Duplicação da RSC 287.

1) Melhorias na RSC-153, entre Barros Cassal e Vera Cruz: De imediato o Presidente Maiquel Silva passa a palavra a Roque Castro, membro da Comissão AVANTE 153. O mesmo, primeiramente agradece o espaço disponibilizado. Em seguida relata sobre a importância para a região acerca do corredor de exportação no trecho que abrange os municípios de Santa Cruz do Sul, Vera Cruz, Vale do Sol, Herveiras, Sinimbu, Gramado Xavier e Barros Cassal. A empresa responsável por tais melhorias é a Conpasul, a qual começou o trabalho em Barros Cassal em direção a Gramado Xavier, contudo não chegou a terminar. Da mesma forma, foi feito “tapa buracos” entre o município de Herveiras e Gramado Xavier, gerando entre 30km e 32km de melhorias. Roque, expressa ainda, que segundo o DAER-RS, a conclusão das melhorias seria necessário R\$ 4 milhões. Por fim, pede o apoio dos gestores municipais, para que estes juntem forças políticas diante do Governo do Estado, vez que fazem cerca de onze anos da conclusão da estrada e nestes anos todos não houve alguma modificação na via. Desta forma, o Presidente Maiquel Silva demonstrou seu apoio, manifestando a satisfação em ter participado em uma audiência na capital do estado, quando na ocasião ocorreu o “ponta pé” inicial no trecho entre Vera Cruz e Herveiras, o qual ficou de boa qualidade, porém, infelizmente o que foi acordado em tal audiência não se fez cumprido. Neste sentido, a Prefeita de Santa Cruz do Sul, Helena Hermany, pondera que em audiência com o Secretário Gastal, o mesmo mostrou que as melhorias na RSC-153 estão previstas, sendo assim, a Prefeita solicitou ao secretário, uma reunião com ele, onde os Prefeitos da associação juntamente com a Comissão AVANTE 153 participem. Em sugestão, o Procurador do Município de Candelária, Paulo Roberto Butzge, em ato de representar o Prefeito de Candelária, Nestor Ellwanger, sugere que em nome da associação faça uma moção de apoio em forma de requerimento, para que o mesmo fique documentado. Resta-se apreciado o encaminhamento de moção a Casa Civil do Estado, a Secretaria Estadual de Logística e Transportes, ao DAER-RS e ao Secretário de Planejamento, Governança e Gestão do Estado.

2) Parceria para oferta do curso MBA em planejamento e desenvolvimento municipal: O Professor do Programa Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional/UNISC, Markus Brose, efetua uma breve explanação acerca do curso MBA. O mesmo apresenta dois projetos, um prevendo oferta de capacitação para servidores municipais trazendo elaboração e propostas de políticas públicas e o outro seria, apoio, capacitação, formação de lideranças comunitárias. Tal programa possui mais de vinte anos, estando disponível na região. O nome MBA se dá pela tradição vinda dos Estados Unidos, onde os cursos de especialização não são acadêmicos, mas sim oferecidos por uma instituição de ensino superior, para profissionais que já possuem uma caminhada profissional, mas ainda assim querem se especializar em algo, sem a necessidade de efetuar uma monografia. A oferta é de dezoito meses de curso, com três encontros por mês e estes, dois são presenciais e apenas um online. Tal projeto busca trazer análise de boas práticas, com bons exemplos de inovação de políticas públicas. Markus, trouxe como exemplo a necessidade de implementar o fomento de empreendedorismo no jovem rural e um estudo sobre o mesmo. Por fim, faz o convite para que os municípios conheçam o curso e conseqüentemente apoiem a inovação trazida pelo projeto.

3) Aprovação dos Protocolos Sanitários da Feira do Livro de Venâncio Aires: O evento ocorrerá no parque do chimarrão, nos dias 28 a 31 de outubro e terá como atrações a feira do livro, festival gastronômico e escolha das soberanas da FENACHIM, das 8 às 24 horas - público estimado 6 mil pessoas. Daniele Mohr, Coordenadora Técnica- COE Municipal de Venâncio Aires, apresenta os protocolos sanitários para o evento. Explanando o evento, este disponibiliza três atrações, seguindo todos os protocolos. Quanto a Feira do Livro, esta terá agendamento de turmas para participação, tendo um monitor a cada cinquenta crianças. Estando focado em fazer atividades lúdicas. Nas apresentações de teatro e leituras de histórias será seguida a ocupação de 50% da capacidade do local, considerando o distanciamento de 1 metro e meio entre as crianças, com duração de até 1:30h nas apresentações e respeitando todos os protocolos básicos. O momento estimativo de maior curso de pessoas é na palestra com o escritor Bráulio Bessa, que ocorrerá no Poliesportivo do município, onde este tem capacidade máxima para 8.100 mil pessoas, no entanto será limitado para 1.500 mil pessoas, com duração de 2 horas. Já a Escolha das Soberanas, ocorrerá no Poliesportivo do município, com duração de 2:30h e com 25% da PPCI, tendo torcidas previamente identificadas das candidatas, tendo um coordenador de torcida particular, mais um monitor responsável da organização da FENACHIM e mais fiscais. Apenas será o desfile das candidatas. Quanto ao festival gastronômico, este terá a presença de onze estandes de alimentação, com público de 800 pessoas, com mesas de dois metros de distanciamento, oito pessoas por mesa, respeitando os protocolos variáveis e obrigatórios do Estado e mais restrições opcionais. Frisa ainda, que todas as pessoas envolvidas serão testadas nos dias do evento, na quinta e sexta, com três horários de testagem. Por unanimidade torna-se aprovado os protocolos sanitários da feira do livro, festival gastronômico e escolha das soberanas da FENACHIM.

4) Aprovação do Plano de Contingência do Festival dos Festivais que inclui o ENART, o FEGADAN e o FEGACHULA: O evento ocorrerá de 13 a 15 de novembro no Parque da OKTOBERFEST de Santa Cruz do Sul. Francine Braga, Coord. Vigilância Sanitária - COE Municipal de Santa Cruz do Sul, apresenta o plano a ser seguido, relata a solicitação para que ocorra acampamento e também o festival de danças, levando em conta os protocolos da Oktoberfest, sendo que dos 14 hectares do parque será utilizado 40% da área para acampamento, tendo total de três mil pessoas e estas estarão organizadas em trinta áreas indicadas com 100 pessoas cada. No que tange ao ginásio Poliesportivo a PPCI deles, consta 5.750 mil pessoas, sendo que a ocupação ficaria limitada a 35% da capacidade, ou seja, duas mil pessoas, também sob todos os protocolos básicos, ainda fica proibido a circulação no parque ingerindo bebida e comida, ficando permitido apenas nos acampamentos e em lugares certos de alimentação. Os horários a serem seguidos serão das 08:00h ao meio dia; 13:00h as 20:00h e das 21:00h as 02:00h. O ginásio das 03:00h as 08:00h ficará fechado para higienização. Estando de acordo com todos os decretos. Fisa, que caso ocorra a aprovação pelos municípios na Assembleia, será pormenorizado cada protocolo. Ainda, salienta sobre a STOCK CAR que ocorrerá de 19 a 21 de novembro, o qual possui um protocolo ainda mais rígido em questão de funcionários, pilotos e equipes. Estes possuem o passaporte vacinal completo, exigindo testagem toda semana. Referente ao público, está estimado de três a quatro mil pessoas, com um metro de distanciamento entre indivíduos nas arquibancadas. Por unanimidade torna-se aprovado os protocolos sanitários do Plano de Contingência do Festival dos Festivais que inclui o ENART, o FEGADAN e o FEGACHULA e ainda, da STOCK CAR.

Ainda, neste sentido, o Assessor Jurídico, Diogo Frantz, a título de esclarecimento e desdobramentos das aprovações de hoje, manifesta a necessidade de alteração de alguns protocolos. Onde propõe a revisão em decorrência da liberação da aprovação acima dos eventos.

PROCOLOS VARIÁVEIS:

- Restaurantes, Bares, Lancherias, Sorveterias e Similares. Horário livre.
- Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares. Horário livre.
- Hotéis e Alojamentos: 100% aos que possuem o selo e 75% aos que não possuem.
- Atividades Físicas em academias e, clubes, centros de treinamentos, piscinas, quadras e similares. 50% do PPCI e Público espectador.
- Comércio e Feiras Livres: 1,5m entre módulos e estandes.

Resta decidido por unanimidade, a aprovação dos protocolos variáveis relatados acima. Ainda, Diogo Frantz, informa a dispensa da necessidade de luvas nos Buffet, desde que tenha a disponibilidade de higienização por álcool 70 no início do mesmo, sendo aprovada por unanimidade a dispensa de sua utilização, ainda, resta aprovado também até 12 pessoas por mesa.

5) Projeto de Gasoduto para o Vale do Rio Pardo: O Prefeito de Rio Pardo, Edilson Brum, apresenta o projeto. Este levanta a questão da região precisar pensar e agir na busca de rede de gasoduto. Acrescenta que no município de Santa Cruz do

Sul, já há um projeto de gasoduto em stand by, onde vem o gás natural comprimido em galões, se colocando em um equipamento no próprio município e este atende somente Santa Cruz do Sul. Edivilson reforça a necessidade da união entre os municípios da associação em especial com uma carbonífera. Sugere ainda, um efetivo documento solicitando a rede de gás natural. Se colocando a disposição para formação de uma comissão e consecutivamente se dirigir diretamente a Sulgás. Resta acordado que o mesmo entrará em contato para marcar uma audiência e em seguida, o Presidente da AMVARP dará o devido encaminhamento.

6) Programa ASSISTIR - Programa de Incentivos Hospitalares: O Prefeito de Rio Pardo, Edivilson Brum, acredita ser justo o programa, onde o governo busca pagar mais a aqueles que produzem mais. Contudo, não se pode tratar os iguais de forma desigual. Sendo assim, Edivilson usa de exemplo o hospital de sua cidade, onde com o programa ASSISTIR o município receberá de acordo com a produtividade do ano de 2019, porém os administradores do hospital anteriormente possuem muitas investigações em seus nomes em relação à corrupção. Neste ponto, no ano de 2019 o hospital teve uma porcentagem de atendimentos baixa em comparação aos demais anos. Como o programa ASSISTIR define o repasse de valores conforme produtividade de tal ano. O hospital deixará de receber R\$ 1 milhão de reais, desta forma não existe possibilidade alguma do hospital permanecer aberto com o orçamento de apenas 800 mil. Congestionando o atendimento aos municípios de Santa Cruz do Sul e Venâncio Aires. Diante de toda essa situação, usa como exemplo a conversa com o Prefeito de Porto Alegre, onde este relata que no hospital de pronto socorro perderá R\$ 20 milhões por mês, fechando o setor de queimados. Por fim, alerta da situação grave que vive o hospital de Rio Pardo. Gostaria de propor o envio de documento ao Estado, solicitando que seja suspenso o programa ASSISTIR e que o programa seja revisto com a presença de todos os municípios que tenham hospitais orçamentais. Maiquel Silva, Presidente da AMVARP, acrescenta que seja expresso junto ao documento o valor que a região irá deixar de receber nos hospitais. Lembre-se, que documento será feito junto a Diretora do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo (CISVALE), Léa Vargas.


7) Assuntos Gerais:

7.1) Duplicação da RSC 287: Projeto a ser executado pela rota Santa Maria, o Presidente da AMVARP, Maiquel Silva, brevemente informa que tomou liberdade de solicitar à rota Santa Maria, um croqui da duplicação da RSC 287 e em seguida irá encaminhar aos demais municípios. Relata ainda, sua preocupação com as rótulas, rotatórias e trevos, os quais serão dispostos com distância de 8km entre eles.


7.2) Aditivo da CORSAN: A Prefeita de Santa Cruz do Sul, Helena Hermany, traz em pauta sua preocupação em questão ao aditivo da CORSAN, visto que é um assunto de extrema importância ser debatido. Após debate e discussão, foi sugerido que na sexta-feira (29/10) as 09h na sede da CORSAN em Porto Alegre-RS, ocorra uma Reunião com o Presidente da CORSAN, o jurídico do mesmo e com os representantes dos municípios da associação. Neste sentido, a Prefeita do município de Sinimbu, Sandra Backes, após analisar melhor sobre a questão da CORSAN

sugere cancelar a ida para capital do estado na sexta-feira, mas sim chamar eles para uma reunião aqui na nossa sede.

8) Encerramento: Após, debate e discussão, foi aprovado por unanimidade a revisão dos Protocolos Variáveis da Região 28 e suas consolidações, ainda resta aprovado os protocolos sanitários do Plano de Contingência do Festival dos Festivais que inclui o ENART, o FEGADAN e o FEGACHULA , da STOCK CAR, e os protocolos sanitários da feira do livro, festival gastronômico e escolha das soberanas da FENACHIM. Como nada mais foi tratado, eu Giselda Regina Petry, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente Maiquel Silva.



Giselda Regina Petry
Secretária Executiva
AMVARP



Maiquel Evandro Laureano Silva
Presidente da AMVARP/RS
Prefeito de Vale do Sol/RS

PROTOSCOLOS 26.10.2021

Hotéis e Alojamentos - CNAE: 55 - Risco Médio –

Protocolos Gerais Obrigatórios:

* Usar máscara, bem ajustada e cobrindo boca e nariz;
* Manter preferencialmente 2 metros de distância de outras pessoas e nunca menos que 1 metro; * Garantir a ventilação natural e a renovação do ar, com portas e janelas bem abertas ou sistema de circulação de ar; * Limpar bem as mãos e as superfícies com água e sabão, álcool 70% ou similares; * Manter trabalho e atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades; * Realizar busca ativa de trabalhadores com sintomas respiratórios e encaminhar para atendimento de saúde as pessoas com quadro suspeito ou duvidoso; * Assegurar o isolamento domiciliar para trabalhadores e familiares com suspeita de Covid-19 até acesso à testagem adequada e, em caso de confirmação, manter afastamento preferencial de 14 dias ou conforme orientação médica; * Ocupar em horários diferentes os espaços coletivos de alimentação, mantendo distância mínima entre colegas; * Controlar e respeitar a lotação máxima permitida nos ambientes; * Fixar cartazes com lotação máxima e uso obrigatório de máscara na entrada dos ambientes e em locais de fácil visualização e fiscalização; * Definir e respeitar fluxos de entrada e saída de clientes e trabalhadores para evitar aglomeração; * Disponibilizar álcool 70% ou similar para limpeza das mãos e higienizar dispositivos de uso próximo à boca a cada novo usuário (microfones, telefones, rádios, etc.) * Manter no mínimo 2 metros de distância entre mesas e grupos em restaurantes e espaços de alimentação; * Vedar e coibir qualquer aglomeração. * Orientação por parte dos estabelecimentos sobre a importância da vacinação para a Covid-19 para público e trabalhadores para todas as atividades.

Protocolo de Atividades Variáveis: Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: * Com Selo Turismo Responsável: 100% habitações; Sem Selo Turismo Responsável: 75% habitações. A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional. Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."; Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc."; Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". Competições esportivas: conforme protocolos de "Competições Esportivas"; Quando houver, observar regramentos nos protocolos específicos referente à necessidade de apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial.

Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares - CNAE: 96 - Risco Alto

Protocolos Gerais Obrigatórios:

- * Usar máscara, bem ajustada e cobrindo boca e nariz;
- * Manter preferencialmente 2 metros de distância de outras pessoas e nunca menos que 1 metro;
- * Garantir a ventilação natural e a renovação do ar, com portas e janelas bem abertas ou sistema de circulação de ar;
- * Limpar bem as mãos e as superfícies com água e sabão, álcool 70% ou similares;
- * Manter trabalho e atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades;
- * Realizar busca ativa de trabalhadores com sintomas respiratórios e encaminhar para atendimento de saúde as pessoas com quadro suspeito ou duvidoso;
- * Assegurar o isolamento domiciliar para trabalhadores e familiares com suspeita de Covid-19 até acesso à testagem adequada e, em caso de confirmação, manter afastamento preferencial de 14 dias ou conforme orientação médica;
- * Ocupar em horários diferentes os espaços coletivos de alimentação, mantendo distância mínima entre colegas;
- * Controlar e respeitar a lotação máxima permitida nos ambientes;
- * Fixar cartazes com lotação máxima e uso obrigatório de máscara na entrada dos ambientes e em locais de fácil visualização e fiscalização;
- * Definir e respeitar fluxos de entrada e saída de clientes e trabalhadores para evitar aglomeração;
- * Disponibilizar álcool 70% ou similar para limpeza das mãos e higienizar dispositivos de uso próximo à boca a cada novo usuário (microfones, telefones, rádios, etc.)
- * Manter no mínimo 2 metros de distância entre mesas e grupos em restaurantes e espaços de alimentação;
- * Vedar e coibir qualquer aglomeração.

* Orientação por parte dos estabelecimentos sobre a importância da vacinação para a Covid-19 para público e trabalhadores para todas as atividades.

Protocolos de Atividades Obrigatórios: Portaria SES nº 393/2021; Ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível, mesmo quando há operação de sistema de ventilação ou de ar condicionado.

Protocolo de Atividades Variáveis: Ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório. Distanciamento interpessoal mínimo de 2 m entre atletas durante as atividades individuais. Se possível, evitar atividades físicas coletivas com atletas que não compartilham o mesmo domicílio (não são coabitantes). Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES.

Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares - CNAE: 56 Risco Alto

Protocolos Gerais Obrigatórios:

- * Usar máscara, bem ajustada e cobrindo boca e nariz;
- * Manter preferencialmente 2 metros de distância de outras pessoas e nunca menos do que 1 metro;
- * Garantir a ventilação natural e a renovação do ar, com portas e janelas bem abertas ou sistema de circulação de ar;
- * Limpar bem as mãos e as superfícies com água e sabão, álcool 70% ou similares;
- * Manter trabalho e atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades;
- * Realizar busca ativa de trabalhadores com sintomas respiratórios e encaminhar para atendimento de saúde as pessoas com quadro

suspeito ou duvidoso; * Assegurar o isolamento domiciliar para trabalhadores e familiares com suspeita de Covid-19 até acesso à testagem adequada e, em caso de confirmação, manter afastamento preferencial de 14 dias ou conforme orientação médica; * Ocupar em horários diferentes os espaços coletivos de alimentação, mantendo distância mínima entre colegas; * Controlar e respeitar a lotação máxima permitida nos ambientes; * Fixar cartazes com lotação máxima e uso obrigatório de máscara na entrada dos ambientes e em locais de fácil visualização e fiscalização; * Definir e respeitar fluxos de entrada e saída de clientes e trabalhadores para evitar aglomeração; * Disponibilizar álcool 70% ou similar para limpeza das mãos e higienizar dispositivos de uso próximo à boca a cada novo usuário (microfones, telefones, rádios etc.) * Manter no mínimo 2 metros de distância entre mesas e grupos em restaurantes e espaços de alimentação; * Vedar e coibir qualquer aglomeração; * Orientação por parte dos estabelecimentos sobre a importância da vacinação para a Covid-19 para público e trabalhadores para todas as atividades. Protocolos de Atividades Obrigatórios: Portaria SES nº 390/2021; Distanciamento mínimo de 2m entre mesas; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Quando houver pista de dança, obedecer protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento".

Protocolo de Atividades Variáveis: Apenas clientes sentados e em grupos de até doze (12) pessoas; Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, distanciamento entre clientes na fila e uso prévio e correto de solução para higienização das mãos (álcool 70% ou similar).

Comércio e Feiras Livres - De alimentos e produtos em geral - CNAE: 47 Risco Médio

- Protocolos Gerais Obrigatórios:

* Usar máscara, bem ajustada e cobrindo boca e nariz; * Manter preferencialmente 2 metros de distância de outras pessoas e nunca menos que 1 metro; * Garantir a ventilação natural e a renovação do ar, com portas e janelas bem abertas ou sistema de circulação de ar; * Limpar bem as mãos e as superfícies com água e sabão, álcool 70% ou similares; * Manter trabalho e atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades; * Realizar busca ativa de trabalhadores com sintomas respiratórios e encaminhar para atendimento de saúde as pessoas com quadro suspeito ou duvidoso; * Assegurar o isolamento domiciliar para trabalhadores e familiares com suspeita de Covid-19 até acesso à testagem adequada e, em caso de confirmação, manter afastamento preferencial de 14 dias ou conforme orientação médica; * Ocupar em horários diferentes os espaços coletivos de alimentação, mantendo distância mínima entre colegas; * Controlar e respeitar a lotação máxima permitida nos ambientes; * Fixar cartazes com lotação máxima e uso obrigatório de máscara na entrada dos ambientes e em locais de fácil visualização e fiscalização; * Definir e respeitar fluxos de entrada e saída de clientes e trabalhadores para evitar aglomeração; * Disponibilizar álcool 70% ou similar para limpeza das mãos e higienizar dispositivos de uso próximo à boca a cada novo usuário (microfones, telefones, rádios, etc.) * Manter no mínimo 2 metros de distância entre mesas e grupos em restaurantes e espaços de alimentação; * Vedar e coibir qualquer

aglomeração. * Orientação por parte dos estabelecimentos sobre a importância da vacinação para a Covid-19 para público e trabalhadores para todas as atividades. Protocolos de Atividades Obrigatórios: Portaria SES nº 389/2021.

Protocolo de Atividades Variáveis: Feiras livres – Distanciamento mínimo de 1,5 m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias. Eventos infantis, sociais e de entretenimento. Em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares.

Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares - CNAE: 59, 90, 93 - Risco Alto.

Protocolos Gerais Obrigatórios:

* Usar máscara, bem ajustada e cobrindo boca e nariz;
* Manter preferencialmente 2 metros de distância de outras pessoas e nunca menos que 1 metro; * Garantir a ventilação natural e a renovação do ar, com portas e janelas bem abertas ou sistema de circulação de ar; * Limpar bem as mãos e as superfícies com água e sabão, álcool 70% ou similares; * Manter trabalho e atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades; * Realizar busca ativa de trabalhadores com sintomas respiratórios e encaminhar para atendimento de saúde as pessoas com quadro suspeito ou duvidoso; * Assegurar o isolamento domiciliar para trabalhadores e familiares com suspeita de Covid-19 até acesso à testagem adequada e, em caso de confirmação, manter afastamento preferencial de 14 dias ou conforme orientação médica; * Ocupar em horários diferentes os espaços coletivos de alimentação, mantendo distância mínima entre colegas; * Controlar e respeitar a lotação máxima permitida nos ambientes; * Fixar cartazes com lotação máxima e uso obrigatório de máscara na entrada dos ambientes e em locais de fácil visualização e fiscalização; * Definir e respeitar fluxos de entrada e saída de clientes e trabalhadores para evitar aglomeração;
* Disponibilizar álcool 70% ou similar para limpeza das mãos e higienizar dispositivos de uso próximo à boca a cada novo usuário (microfones, telefones, rádios, etc.) * Manter no mínimo 2 metros de distância entre mesas e grupos em restaurantes e espaços de alimentação; * Vedar e coibir qualquer aglomeração. * Orientação por parte dos estabelecimentos sobre a importância da vacinação para a Covid-19 para público e trabalhadores para todas as atividades. Protocolos de Atividades Obrigatórios: Portaria SES nº 391/2021; Apresentação de Comprovante de Vacinação Oficial (CONECTE SUS) de acordo com calendário de vacinação estadual para público e trabalhadores (Informe Técnico CEVS/SES nº 16/2021). Público exclusivamente sentado, com distanciamento. Possibilidade de Público em pé limitado, em espaço específico, em setor separado, com até 800 pessoas, sendo vedado o consumo de alimentos ou bebidas neste local (em pé), condicionado o ingresso de participantes à testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021. Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; de



Associação de Municípios do Vale do Rio Pardo

AMVARP - Fundada em 13 de maio de 1961. CNPJ: 95.442.414/0001-87

Rua Ernesto Alves, 875 - Santa Cruz do Sul/RS – CEP: 96.810-144

amvarp61@gmail.com - 51 99673 6188

401 a 1.200 pessoas: autorização do município; de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); de 2.501 a 10.000 pessoas: exigências acima (+) presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº 14/2021; Acima de 10.000 pessoas: exigências acima (+) autorização do Gabinete de Crise, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal e com aprovação da vigilância em saúde municipal.

Protocolo de Atividades Variáveis: Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 80% das cadeiras, assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; Distanciamento mínimo de 1 m entre grupos de até 3 pessoas; Distanciamento mínimo de 4 m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico.

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETOS

2ª edição

DECRETO Nº 56.171, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece as normas aplicáveis às instituições e aos estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos, II, V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º As medidas de monitoramento, de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito das atividades envolvendo aulas, cursos e treinamentos em todas as escolas, faculdades, universidades e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, públicas e privadas, municipais e estaduais, bem como em quaisquer outros estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e as pré-escolas, situadas no território do Estado do Rio Grande do Sul, respeitado o disposto na Lei nº 15.603, de 23 de março de 2021, bem como os protocolos gerais obrigatórios e protocolos por atividades obrigatórios estabelecidos no Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, são definidas neste Decreto, diante das evidências científicas e das análises das informações estratégicas em saúde, observando-se a preservação e a promoção da saúde pública, assegurando-se absoluta prioridade às atividades presenciais de ensino, de cuidados ou apoio pedagógico.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos Centros de Formação de Condutores - CFCs que observarão regimento próprio estabelecido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS.

Art. 2º As atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes de que trata o artigo 1º deste Decreto devem observar:

I - as condições e medidas estabelecidas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação;

II - o estabelecimento de Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), de conformidade com as normas estabelecidas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, no qual conste:

a) a indicação do serviço de saúde de referência para encaminhamento de casos suspeitos ou pessoas sintomáticas;

b) a comprovação da criação de um Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E Local);

c) a comprovação do preenchimento de Formulário de Prevenção à COVID-19 nas Atividades Educacionais, conforme as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual da Saúde;

III - a observância dos protocolos gerais obrigatórios e dos protocolos de atividade obrigatórios, de que trata o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021; e

IV - a observância às normas estabelecidas, no âmbito de suas competências, pelos Municípios em que situadas as instituições de ensino.

§ 1º A organização das turmas, das salas de aula e dos demais espaços físicos das instituições de ensino, assim como a higienização e a desinfecção de materiais, de superfícies e de ambientes deverão seguir as medidas previstas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação.

§ 2º O controle sanitário das instituições de ensino será realizado conforme o respectivo Plano de Contingência e Formulário de Prevenção à COVID-19 nas Atividades Educacionais, cabendo ao Estado e aos Municípios a definição dos critérios de fiscalização das instalações das instituições de ensino sob sua responsabilidade.

§ 3º O transporte escolar observará o disposto em normativa própria, em especial as definidas pelo COE/SES-RS.

Art. 3º Fica restabelecido o ensino presencial obrigatório na Educação Básica das redes públicas e privada, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

Parágrafo único. As instituições de ensino que adotarem o revezamento dos estudantes em razão da necessidade de observância do distanciamento mínimo previsto para o espaço físico do ambiente escolar deverão assegurar a oferta do ensino remoto naqueles dias e horários em que os estudantes não estiverem presencialmente na escola.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 08 de novembro de 2021, ficando revogados os Decretos nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, 55.539, de 9 de outubro de 2020, 55.566, de 8 de novembro de 2020, 55.579, de 16 de novembro de 2020, 55.591, de 24 de novembro de 2020, 55.759, de 15 de fevereiro de 2021, 55.767, de 22 de fevereiro de 2021, 55.806, de 23 de março de 2021 e 55.852, de 22 de abril de 2021.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 29 de outubro de 2021.

EDUARDO LEITE,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

RANOLFO VIEIRA JUNIOR,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

EDUARDO CUNHA DA COSTA,

Procurador-Geral do Estado.

CLAUDIO GASTAL,

Secretário de Estado de Planejamento, Governança e Gestão.

RAQUEL TEIXEIRA,

Secretária de Estado da Educação.

ARITA BERGMANN,

Secretária de Estado da Saúde.

MARCO AURÉLIO CARDOSO,

Secretário de Estado da Fazenda.

LUÍS DA CUNHA LAMB,

Secretário de Inovação, Ciência e Tecnologia.

EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº
Porto Alegre
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 29 de Outubro de 2021

Protocolo: **2021000628317**

Publicado a partir da página: **8**